



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
PROTOCOLADO Nº 665/2025
DATA 06/11/2025
SERVIÇO

OFÍCIO N.º 339/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

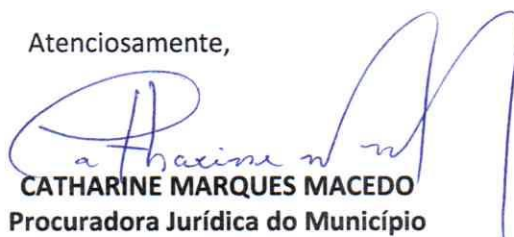
Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei N.º 075, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, solicitamos que a matéria seja aprovada em regime de urgência, conforme art. 53 da Lei Orgânica Municipal e art. 179, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 075/2025 - "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCOLA CÍVICO MILITAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RECEBIDO EM	03/11/25
REGISTRADO SOB Nº	554/25
HORÁRIO	09h20
FUNCIONÁRIO	limbia flous



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 075/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

***“INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE ESCOLA CÍVICO-
MILITAR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa Municipal de
Escola Cívico-Militar (PMECIM).

Art. 2º O Programa Municipal de Escola Cívico-Militar (PMECIM) deve abranger criação,
conversão, fusão, desmembramento ou incorporação de escola da rede pública municipal
de ensino, para o modelo de escola cívico-militar, após aprovação prévia da comunidade
mediante consulta pública.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – fomentar e fortalecer as escolas que integrem o Programa;
- II – contribuir para a consecução do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei
Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- III – contribuir para a implementação de políticas públicas que promovam a melhoria da
qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e
na equidade;
- IV – proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;
- V – contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- VI – estimular a integração da comunidade escolar;
- VII – colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;
- VIII – contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas;
- IX – contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas;
- X – contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de
compromisso e acordos de cooperação com o governo do Estado de Mato Grosso do Sul,
entidades da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, além de órgãos públicos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

federais, estaduais e municipais com a finalidade específica do fiel cumprimento das normas previstas na presente Lei, naquilo que couber.

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica instituídas em âmbito municipal, e não implica o encerramento de outros programas ou projetos que visem à melhoria do ensino e da aprendizagem.

Art. 6º Entende-se por “Escola Cívico-Militar” aquela que desenvolve suas atividades com o apoio de servidores militares nas áreas de gestão administrativa, em funções voltadas à formação cidadã, política, social e ética do estudante.

Art. 7º As escolas municipais quem integrarem o PMECIM, passarão a ser denominadas “Escola Municipal Cívico-Militar”, acrescidas da nomenclatura original, permitindo designação pela sigla “EMCIM”.

Art. 8º A organização administrativa, pedagógica, o funcionamento e demais especificidades das unidades escolares inseridas no PMECIM serão estabelecidas por meio de decreto municipal, em conformidade com a legislação vigente, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 075/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 075/2025, que ***"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

A presente proposta visa oferecer às escolas da rede municipal uma alternativa de modelo de gestão escolar, voltado ao fortalecimento do ambiente educativo, ao respeito, à disciplina, ao civismo e à melhoria da convivência escolar, sem prejuízo da autonomia pedagógica assegurada aos profissionais da educação.

O Programa Municipal de Escola Cívico-Militar tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo o senso de pertencimento, responsabilidade, organização e respeito às normas de convivência social. Além disso, busca-se melhorar indicadores essenciais da educação básica, como redução de evasão, violência escolar, repetência, abandono e ampliação dos índices de aprendizagem.

Importante destacar que o modelo proposto não substitui a gestão pedagógica exercida pelos professores e equipe pedagógica, preservando-se integralmente as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como o princípio constitucional da gestão democrática do ensino. A atuação de servidores militares, conforme previsto na regulamentação a ser editada, será direcionada às áreas de apoio administrativo, cultura de paz, civismo, organização e promoção de valores éticos e de cidadania.

O Programa também prevê participação e anuência da comunidade escolar, atendendo à necessidade de diálogo e corresponsabilidade entre escola, família e sociedade, reforçando o caráter colaborativo da política pública.

Ademais, a proposta possibilita ao Município celebrar parcerias com órgãos públicos, entidades civis e instituições, potencializando recursos humanos, estruturais e formativos, sem gerar novos custos obrigatórios permanentes ao erário municipal.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um instrumento de fortalecimento da educação pública, alinhado às metas do Plano Nacional de Educação, às



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

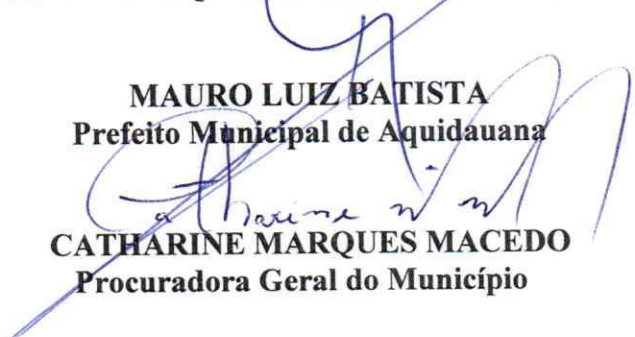
Procuradoria Geral do Município

diretrizes municipais de ensino e às demandas sociais por escolas seguras, acolhedoras, participativas e com altas expectativas de aprendizagem.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município